



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 007/2026
Pregão eletrônico nº 001/2026
Interessado: Fundo Municipal de Educação de Axixá do Tocantins/TO
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar
Valor estimado: R\$ 1.938.827,77

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de contratar empresa especializada para fornecimento de merenda escolar, destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Axixá do Tocantins, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O feito foi encaminhado a esta Procuradoria Municipal para análise jurídica prévia e obrigatória, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fim de examinar a regularidade jurídica da fase preparatória, bem como a minuta do edital e do contrato.

A necessidade da contratação encontra-se formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no qual se destaca que o fornecimento de merenda escolar constitui serviço público essencial, diretamente vinculado ao direito fundamental à educação e à segurança alimentar dos alunos, sendo imprescindível para garantir o regular funcionamento das unidades escolares.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em consonância com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, analisando as alternativas disponíveis no mercado, os riscos da contratação e concluindo pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo da alimentação escolar.

O Termo de Referência (TR) descreve o objeto como bem comum, define quantitativos, especificações técnicas, condições de fornecimento, critérios de pagamento, obrigações das partes, sanções e forma de fiscalização, indicando o Pregão Eletrônico como modalidade adequada.

Constam ainda nos autos pesquisa de preços, mapa de riscos, informação e declaração de dotação orçamentária, evidenciando compatibilidade com o orçamento vigente.

É o relatório. Passo à análise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por força do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, passa-se à análise da documentação encaminhada, elaborando-se as considerações jurídicas a seguir.

2.1 DO PLANEJAMENTO (ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação compreende, entre outros elementos, a instrução do processo com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa e indicação de dotação orçamentária compatível.

No caso em análise, verifica-se que a fase de planejamento foi observada, estando o processo devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente.

A necessidade administrativa está descrita no DFD como essencial e inadiável, uma vez que a alimentação escolar adequada é condição indispensável para o pleno desenvolvimento dos alunos, influenciando diretamente no rendimento escolar, na permanência em sala de aula e na efetividade das políticas públicas educacionais.

O documento evidencia que a ausência ou interrupção do fornecimento de merenda escolar compromete o funcionamento regular das unidades de ensino e o interesse público primário, o que justifica a contratação pretendida.

O objeto está identificado de forma compatível entre os documentos da fase preparatória, especialmente entre o DFD e o Termo de Referência, inexistindo inconsistências que comprometam a coerência do planejamento.

Dessa forma, constata-se que a fase de planejamento foi adequadamente estruturada, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações reiteradas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que enfatizam o planejamento como condição de validade da licitação.

2.2 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP (Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

O ETP atende aos elementos exigidos pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, descrevendo de maneira clara e objetiva o problema administrativo, a necessidade da contratação e as soluções disponíveis no mercado.

O documento demonstra que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de merenda escolar é a solução que melhor atende às necessidades da Administração, garantindo regularidade no fornecimento, qualidade nutricional dos alimentos, segurança sanitária e melhor relação custo-benefício.

O ETP apresenta, ainda, análise de riscos associados à contratação, bem como as medidas de mitigação adotadas, em consonância com o inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando preocupação com a gestão eficiente do contrato.

Verifica-se, portanto, que o Estudo Técnico Preliminar encontra-se regular, completo e suficiente para subsidiar o Termo de Referência e a minuta do edital, atendendo plenamente às exigências legais.

2.3 PESQUISA DE PREÇO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, conforme demonstrado nos autos, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



A metodologia adotada buscou assegurar que os preços estimados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, prevenindo riscos de sobrepreço ou inexequibilidade, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

Recomenda-se, como medida de boa governança e alinhamento às orientações do TCE-TO, a conferência da integralidade da pesquisa de preços juntada aos autos, a fim de verificar a identificação das fontes consultadas, a metodologia empregada e a compatibilidade dos valores obtidos.

Estando tais elementos devidamente comprovados no processo administrativo, não se verifica óbice jurídico quanto à estimativa de preços apresentada.

2.4 TERMO DE REFERÊNCIA – TR

O Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, descrevendo o objeto como fornecimento de merenda escolar, classificado como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O TR apresenta especificações técnicas claras, define quantitativos, condições de entrega, critérios de medição e pagamento, prazos, obrigações das partes, sanções administrativas e forma de fiscalização, atendendo aos requisitos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação técnica e sanitária mostram-se proporcionais e compatíveis com a natureza do objeto, atendendo às orientações dos Tribunais de Contas no sentido de garantir a competitividade do certame sem prejuízo da segurança alimentar e da qualidade dos produtos fornecidos.

2.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Informação e a Declaração de Dotação Orçamentária demonstram a existência de recursos suficientes e compatíveis para suportar a contratação, em conformidade com o orçamento vigente.

Dessa forma, verifica-se que a despesa encontra respaldo orçamentário, inexistindo impedimento de ordem fiscal ou financeira para a contratação pretendida.

2.6 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021)

Procede-se à análise jurídica da minuta do edital e da minuta do contrato, com o objetivo de verificar sua conformidade com a legislação vigente, bem como sua coerência com os documentos da fase preparatória, notadamente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Da análise da minuta do edital, verifica-se que esta contempla os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, contendo regras claras quanto ao objeto da contratação, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



condições de participação, aos critérios de julgamento, aos requisitos de habilitação, aos prazos, às sanções administrativas e aos meios de impugnação e recurso, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade e julgamento objetivo.

Constata-se, ainda, que a modalidade escolhida, bem como o critério de julgamento adotado, encontram-se expressamente previstos e adequados à natureza do objeto, em consonância com os arts. 28, 33 e 37 da Lei nº 14.133/2021, não se identificando cláusulas restritivas indevidas ou disposições que comprometam a ampla competitividade do certame.

No que se refere à minuta do contrato, observa-se que esta atende às exigências do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando as cláusulas necessárias à formalização do ajuste, tais como: objeto, regime de execução, prazo de vigência, valor contratual, condições de pagamento, obrigações das partes, hipóteses de alteração e rescisão, sanções administrativas, fiscalização e gestão contratual.

As cláusulas contratuais mostram-se compatíveis com o Termo de Referência e com o edital, inexistindo contradições materiais entre os instrumentos, o que atende ao princípio da coerência interna do procedimento licitatório, reiteradamente exigido pelos órgãos de controle externo.

Verifica-se, ademais, que a minuta contratual contempla mecanismos adequados de acompanhamento e fiscalização da execução, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como previsão de sanções proporcionais e compatíveis com a legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 163 do mesmo diploma legal.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, não se identificam vícios ou ilegalidades nas minutas do edital e do contrato capazes de comprometer a validade do certame, estando os instrumentos aptos a reger a futura contratação, sem prejuízo de eventuais ajustes de natureza formal ou redacional que não alterem a essência do procedimento.

3. CONCLUSÃO E PARECER

Com base na análise do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da pesquisa de preços, da dotação orçamentária, bem como da minuta do edital e da minuta do contrato, e considerando as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, este parecer conclui:

1. VIABILIDADE: A contratação é considerada **PLENAMENTE VIÁVEL**, tratando-se de serviço público essencial à garantia da alimentação escolar e à efetivação das políticas públicas educacionais.
2. CONFORMIDADE LEGAL: A fase preparatória encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído e fundamentado, com adequada caracterização da necessidade, definição do objeto, estimativa de custos e indicação de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



3. MODALIDADE E CRITÉRIO: O objeto foi corretamente classificado como bem comum, sendo adequada a adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento compatível com a legislação vigente.
4. PROSSEGUIMENTO: Não se identificam vícios jurídicos capazes de macular o procedimento ou impedir o regular prosseguimento do certame.

Diante do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento licitatório, não havendo impedimento para o seu prosseguimento.

Ressalte-se que o presente parecer possui natureza estritamente jurídica, limitando-se à análise da legalidade, juridicidade e conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo, tampouco aspectos de ordem técnica, operacional ou financeira, os quais são de competência exclusiva da Administração e dos setores técnicos responsáveis, nos termos do princípio da separação de funções administrativas.

É o parecer.

Axixá do Tocantins – TO, 03 de fevereiro de 2026.


DAYANNY CASTRO DE SOUSA MORAES
Procuradora do Município de Axixá do Tocantins
OAB/MA nº 18180